



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

## ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão ao Senhor **ALUÍSIO TEIXEIRA DA SILVA**, cônjuge e seus filhos menores impúberes, **JOÃO DAVI TEIXEIRA BORGES AGUIAR E PEDRO GABRIEL TEIXEIRA BORGES AGUIAR**, face o falecimento da servidora Jeane Borges Aguiar, ocupante do cargo de "enfermeira" lotado na secretaria de Saúde do município, com óbito em 06/03/2023, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º inciso I; 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º; art. 51-B, III; alínea "c", item 4 e §§ 4º e 7º; art. 52, inciso I e art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte ao Sr. **ALUÍSIO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, CPF nº , com RG nº , PM-CE, cônjuge e os filhos menores de 21 anos **JOÃO DAVI TEIXEIRA BORGES AGUIAR**, brasileiro, nascido 24/10/2016, CPF nº , RG nº , SSPDS/CE, e **PEDRO GABRIEL TEIXEIRA BORGES AGUIAR**, brasileiro, nascido em 08/08/2012, CPF nº , RG nº , SSPDS/CE, neste ato representado por seu genitor acima descrito, ambos na condição de filhos menores de 21 anos da servidora efetiva, a Sra. JEANE BORGES AGUIAR, matrícula nº 74359, ocupante do cargo de "enfermeira", lotada na Secretaria de Saúde, com óbito no dia 06/03/2023, proventos na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 3.611,16
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 541,67
<b>TOTAL</b>	R\$ 4.152,83
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 5.272,52
Base de cálculo dos proventos limitado ao teto máximo salário de contribuição (art. 1º, § 4º, II lei 10.887/04 e art.66, §5º II lei municipal nº 1429/09)	R\$ 4.152,83
Vencimentos proporcionais. 5.872/10.950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 2.226,98
Cota familiar de 50%+ 30% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.781,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.781,58</b>

Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/3 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 593,86 (quinientos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte concedido será extinto para os dependentes filhos menores pela maioridade. E para o cônjuge pela sua idade atual após 15 (quinze) anos, sendo suas cotas não reversíveis aos demais conforme art. 51-B, III, alínea "c", item 4, e § 4º da lei municipal nº 1.429/09.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 06/03/2023, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 03 de abril de 2023.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal